

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MEDIANEIRA - PR.

Cria-se o Regimento Interno com as atribuições designas ao Comitê de Investimentos, em conformidade com Lei Municipal n. 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, igualmente nos termos da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria MTP n.º 1467/2022, de 02 de junho de 2022; e Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é o órgão de gestão do regime próprio de previdência, responsável pela elaboração e execução das políticas de investimentos do IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira, o qual compete elaborar as propostas anuais e alterações de investimentos do IPREMED. Tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998; na Portaria MTP n.º 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, os quais são de observância obrigatória, no que for aplicável, no que toca aos critérios de Gestão e Investimentos. Igualmente, na Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas eventuais alterações.

Paragrafo Único - O Comitê de Investimentos é instância colegiada do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções investimentos financeiros entre as existentes, de modo a buscar atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando, primordialmente pela proteção do patrimônio do IPREMED, dentro dos riscos admitidos na Política de Investimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do IPREMED e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º - A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do

Conselho Monetário Nacional, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social, e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Comitê de Investimentos do IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira - compete guardar e zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos e induzir que, de forma constante e permanente, a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira e, especificamente:

I. posicionar-se acerca do plano de ação anual com objetivo de definir as diretrizes das políticas de investimentos, em conformidade com a aprovação do CMP – Conselho Municipal de Previdência e respectivas programações financeiras e orçamentarias;

II. Auxiliar da Diretoria Executiva na gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor, juntamente com as restrições e diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução vigente;

III. Auxiliar a Diretoria Executiva na tomada de decisões, apresentáveis ao Conselho Municipal de Previdência sobre a alocação dos ativos em carteira, cumprindo os percentuais de alocação objetiva estabelecidos na Política de Investimentos e os permitidos pela Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas respectivas alterações;

IV. Acompanhar a evolução da carteira de investimentos do IPREMED, e a compatibilidade de suas características presentes com as que motivam a sua aprovação, deliberando acerca de alternativas e providências para a sua adequação;

V. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para a adequação do Plano de ação de Investimento e custeio e demais políticas de investimento Instituto de Previdência de Medianeira- PR.

VI. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

VII. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos na aquisição e/ou a alienação de imóveis ou de empreendimentos imobiliários, quando houver.

VIII. Propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a adequar a alocação dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;

IX. Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

X. Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;

XI. Acompanhar a execução da Política de Investimentos;

XII. Fazer-se cumprir os critérios de credenciamento, no processo de avaliação de gestores e administradores de recursos, figurando o fundo de investimentos, interessados em receber aportes futuros do IPREMED;

XIII. Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

XIV. Através de triagem e relatórios de análise emitidos pela Consultoria contratada, analisar possíveis opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas;

XV. Emitir pareceres, juntamente com a Diretoria Executiva, sobre os relatórios apresentados pela Consultoria contratada, referente às aplicações e suas modalidades, apresentadas posteriormente ao órgão competente de aprovação;

XVI. Demais assuntos referentes a aplicações e resgates do IPREMED.

Parágrafo Único O Comitê de Investimentos encaminhará, juntamente com sua deliberação, ao Conselho Municipal de Previdência, ao final de cada exercício financeiro, os seguintes documentos:

I - o Relatório das Atividades de Investimentos do IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira com a rentabilidade do período, em que contemplem:

a) - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

b) - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso;

c) - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será integrado por três membros, todos participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, com formação em nível

superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos, além dos seguintes requisitos:

I) - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, *caput* do art. 1º da Lei Complementar n.º 64¹, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II) - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará de sua livre escolha, dentre os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, os membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos deverão, em sua maioria, estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou conforme exigência do Ministério da Previdência Social e Resolução da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º No caso de impossibilidade permanente de exercício das atribuições de membro do Comitê de Investimentos, deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novo membro, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo quadriênio, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para instalação das reuniões é necessária à presença da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

§1º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos membros e, em caso de empate, será designada reunião extraordinária com a presença de todos os membros para decisão.

§2º - As decisões deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Medianeira-PR.

¹ Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, Casos De Inelegibilidade, Prazos De Cessaçao, E Determina Outras Providências.

§3º - As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

§4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores.

§5º - O Instituto de Previdência do Município de Medianeira custeará a capacitação e o exame dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social na realização de certificação e a respectiva renovação do Certificado de Capacidade Técnica, exigido pelo Ministério de Previdência Social.

§6º- Os membros que eventualmente não lograrem êxito na aprovação ou renovação do Certificado de Capacidade Técnica descrita no parágrafo anterior ou eventualmente deixem de possuir referida certificação poderão, caso necessário, ser substituídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por membro devidamente habilitado.

§7º - as reuniões ordinárias serão realizadas, bimestralmente, e convocadas pelo Gestor (a) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§8º - o Gestor (a) de Investimentos caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

§9º - o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Gestor (a), na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do Comitê de Investimentos.

§10º- reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gestor (a) ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.

§11º- poderão participar das reuniões, além dos membros do Comitê, membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outras pessoas autorizadas Pelo Gestor (o) de Investimentos com direito a voz;

§12º - uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pelo Gestor de Recursos.

§13º - os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto ou que sejam de divulgação obrigatória no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento, sob análise.

Art. 8 -ºA cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

Art.9º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Gestor (a)

Art.10º- É proibido aos membros do Comitê de Investimentos manterem, direta ou indiretamente, negócios/contratos com o Instituto Municipal de Previdência Social.

Art. 11º- Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 12º- Os relatórios de Autorização para Aplicação e Resgate devem, após sua expedição, passarem pelo crivo de conferência e chancela do Gestor (a) de Investimentos, bem como pelo Diretor (a) Presidente do Instituto de Previdência.

Art. 13º- O Comitê de Investimentos pode determinar, a qualquer tempo, se for o caso, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes e/ou contratação de profissionais qualificados ou empresas de assessoria em mercado financeiro para simples orientação, mediante a aprovação e deliberação do CMP - Conselho Municipal de Previdência, observada a legislação atinente ao processo licitatório, casos de dispensa e inexigibilidade.

Art. 14º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Medianeira- PR, 10 de agosto de 2023.

Maria Gorette Marca
Presidente

Carlos Eduardo Franzes
Membro

Silvio José Lupschinski
Membro